



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 09/2022**  
**REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro Sr. **GIOVANE LOPES ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 1650991-9 SSP/MT e CPF nº 050.401.287-11, residente e domiciliado na Avenida Rotary Internacional, nº 1655, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000 - Guiratinga/MT, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento, em consonância com o Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 01/2022 – Chamada Pública nº 001/2022 - homologada em 19-4-2022, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1 – Aplicação de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios nº 009/2022**, que tem como objeto aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2022, conforme anexo IV, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, referente ao item 16 – Leite Pasteurizado.

Item	Especificação	Unid	Quantidade licitada	Valor anterior	Valor Reajustado	Quantidad e a receber
16	<b>42115 – LEITE PASTEURIZADO</b> LEITE PASTEURIZADO; produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca conservado a temperatura não superior a 7ºc, integral, teor de matéria gorda mínima de 3%, validade 4 dias na entrega, envasado em embalagem saco de polietileno, atóxico, hermeticamente fechado e resistente de 1 litro, e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 62/11 (mapa). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do registro no sif, sise ou sim.	LITRO	6.000 MIL LITROS	R\$ 6,00	R\$ 7,50	3.559 MIL LITROS



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** - O direito ao reequilíbrio econômico financeiro está previsto no artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/93, correspondente na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA O REEQUILIBRIO DE PREÇO**

**3.1** - Considerando o Ofício 001/2022 da Empresa que encaminhou a solicitação do item a ser reequilibrado, sendo necessário para a continuidade do fornecimento de Leite Pasteurizado.

**3.2** – Considerando o Parecer Jurídico nº 221/2022 de 26/10/2022 do Assessor Jurídico do município - documento em anexo;

**3.3** – Considerando o Relatório de Saldo dos produtos expedido pelo departamento de compras e licitações, informando a quantidade litros licitado/recebido/a receber/ preço unitário e preço total.

**3.4** - Considerando o ofício nº 507/2022/GS/SMP/PMG de 08/11/2022 da responsável técnica do PNAE, informando a quantidade de litros de leite que já foram entregues a escola e creche;

**CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**4.1.** Em decorrência da solicitação da empresa e os preços pesquisados no mercado, fica concedido o Reequilíbrio Econômico Financeiro no litro do Leite Pasteurizado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) passando a partir da presente data de **R\$ 6,00 (seis reais) o litro do leite pasteurizado licitado para R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).**

**4.2** – Foi licitado a quantidade de 6.000 (seis mil) litros, o qual já foi recebido/empenhado/liquidado a quantidade de 2.441 (dois mil e quatrocentos e quarenta e um) litros.

**4.3** – A quantidade de litros de leite pasteurizado que falta empenhar/ receber é de 3.559 (três mil e quinhentos e cinquenta e nove) litros, que a partir da presente data o litro do leite pasteurizado será de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando um valor reajustado referente a quantidade de litros a receber de **R\$ 26.692,50 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo uma diferença de reequilíbrio ao contrato de **R\$ 5.338,50 (cinco mil e trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

**5.2** - O valor do Contrato originário é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)**, juntando com a diferença do valor do reequilíbrio de **R\$ 5.338,50 (cinco mil e trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** totalizando um montante geral no valor de **R\$ 41.338,50 (quarenta e um mil e trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

**5.2** O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao

*J. Giovan*  
*Ambrósio*  
*João*



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

**6.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não alteradas pelo presente Segundo Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL**

**7.1** – As partes elegem como domicílio legal, o foro da comarca de Guiratinga-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sujeitando-se as normas contidas na lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guiratinga, 08 de novembro de 2022.

  
**WALDECI BARBA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**GIOVANE LOPES ALVES**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
CPF nº. 037.208.911-94

  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES**  
CPF nº 617.251.291-91

  
**DARIANY-SUELLEN FERREIRA CUNHA – Fiscal de contrato**  
CPF 023.651.841-03

70/2022	08/11/2022	Prof. Mun. Guiratinga	DIANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAGEM, REPARO E MANUTENÇÃO DAS BOMBAS EM QUADROS DE COMANDO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GUIRATINGA.	R\$ 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais)	08/11/2022 até 07/02/2023
---------	------------	-----------------------	-------------------------------	---	--	---------------------------

Guiratinga, 23 de novembro de 2022.

Waldecir Barga Rosa  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT  
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de novembro de 2022

Nº Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Prazo	Valor
1º T. Aditivo	08/11/2022	9/2022	Prof. Mun. Guiratinga	GIOVANE LOPE S ALVES	Reequilíbrio econômico-financeiro, de R\$ 6,00 (seis reais) para R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) o litro do leite.		R\$ 26.692,50 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) referente a quantidade de litros a receber.
1º T. Aditivo	04/11/2022	75/2021	Prof. Mun. Guiratinga	VIGAS CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI	Prorrogação de prazo	Período de 12 (doze) meses, a partir de 04-11-2022 até 03-11-2023	

Guiratinga, 23 de novembro de 2022.

Waldecir Barga Rosa  
Prefeito Municipal

### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 003/2022/GS/SMP/PMG

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Senhora LEONOR DE FÁTIMA BASSI MARTINI, em conjunto com a COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULA, nomeada pela Portaria nº 004/2022/ SME- GGA- MT, 10 de novembro de 2022, TORNA PÚBLICO, aos interessados, A PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 003/2022/GS/SMP/PMG de 24/10/2022, a qual foi publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas no dia 27/10/2022, ano 11, nº 2701, página 35, nos seguintes artigos:

a. ONDE SE LIA:

Art. 5º - Assegurar que os profissionais que optarem no ano letivo de 2023 pelo ciclo de alfabetização, obrigatoriamente deem continuidade até o 3º ano do ciclo.

PASSA SE A LER:

Art. 5º - Assegurar que os profissionais que optarem no ano letivo de 2023 pelo ciclo de alfabetização, preferencialmente deem continuidade até o 3º ano do ciclo.

2.1. ONDE SE LIA:

Art. 12º - Concluída a I Etapa de Atribuições de Aulas e ou Cargos e havendo aulas livres e ou cargos disponíveis, a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classe/Aulas e/ou Regime/Jornada de Trabalho realizará a II Etapa de Atribuição no dia 22/11/2022, (terça-feira) a partir das 08:00 horas nas respectivas Unidades educacionais.

PASSA SE A LER:

Art. 12º - Concluída a I Etapa de Atribuições de Aulas e ou Cargos e havendo aulas livres e ou cargos disponíveis, a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classe/Aulas e/ou Regime/Jornada de Trabalho realizará a II Etapa de Atribuição a partir da

conclusão do processo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT) e a Prefeitura Municipal de Guiratinga.

3.1. ONDE SE LIA:

Art. 13º - Concluída a II Etapa de Atribuições de Aulas e ou Cargos e havendo aulas livres e ou cargos disponíveis a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classe/Aulas

e/ou Regime/Jornada de Trabalho realizará a III Etapa de Atribuição no dia 23/11/2022, (quarta-feira) a partir das 08.00 horas.

PASSA SE A LER:

Art. 13º - Concluída a II Etapa de Atribuições de Aulas e ou Cargos e havendo aulas livres e ou cargos disponíveis a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classe/Aulas e/ou Regime/Jornada de Trabalho realizará a III Etapa de Atribuição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Guiratinga, 23 de novembro de 2022

LEONOR DE FATIMA BASSI MARTINI  
Secretária Municipal de Educação

### DESPACHO Nº 03/2022:

WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 da SSP-MT, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68 – bairro Santa Maria Bertila, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Rotary Internacional, 944 – bairro Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ nº 03.347.127/0001-70, nos termos dos artigos 170, 171 e seguintes da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Considerando, o Ofício de nº 468/2022/GBG/MP, de 25 de outubro de 2022, que nos fora enviado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Guiratinga/MT;

Considerando, que o teor do ofício acima citado versa sobre o entendimento do Ilustre Representante do Ministério Público sobre a necessidade de esclarecimentos de supostos fatos ocorridos no âmbito da administração pública municipal, através da instauração de Processo Administrativo Disciplina;

Considerando, que os supostos fatos teriam ocorridos nas dependências do CAPS da Secretaria Municipal de Saúde e denunciados da Tribuna da Câmara Municipal de Guiratinga pela Vereadora Fabiana Santos Rocha Martins;

Considerando, a necessidade de apurar eventual responsabilidade funcional das servidoras públicas nomeadas Fernanda Paula Ribeiro de Almeida, Enfermeira, inscrita no CPF sob n.º 025.281.751-67 e Otília Xavier de Souza, Assistente Social, inscrita no CPF sob n.º 920.069.221-49, cujos nomes foram indicados pela Representante do Poder Legislativo;

Considerando, o dever da Administração Pública de observar e garantir o mandamento inserido no artigo 5º, inciso LV da Constituição

Federal, que impõe que em qualquer ato ou processo administrativo seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Considerando, que “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”, nos termos do Artigo 170 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990.

Considerando, que o Artigo 171 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990, diz que: “As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”.

Considerando, que o Artigo 175 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990, diz que: “o Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido”.

RESOLVE, pelas razões de fato e de direito aduzidas, Determina a instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades referentes ao motivo constante no Ofício de nº 468/2022/GBG/MP, de 25 de outubro de 2022, que nos fora enviado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Guiratinga/MT.

Guiratinga(MT), 18 de novembro de 2022

Waldecir Barga Rosa  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE